

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

CONTRATANTE: VIAJE PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, com sede na Alameda Julia da Costa, nº 64, Bairro São Francisco, Município de Curitiba (PR), CEP: 80.410-070, CNPJ: 52.124.838/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente **Irapuan Cortes Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.231.387-2, inscrito no CPF sob nº 846.939.759-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Possebon Filho, nº 306, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais (PR), CEP: 83045-300.

CONTRATADO(A): CONSULTOUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº **15.875.434/0001-02**, com sede no(a) av. Tancredo Neves, n.2539 Condomínio CEO Salvador Shopping - Torre Nova Iorque - sala 1416, CEP 41.820-021, bairro Caminho das Árvores, município de Salvador-BA, neste ato representado por **CLAUDIO MIRANDA MAIA**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 094.842.305-63, portador da carteira de identidade nº 00.997.476-85, residente e domiciliado no(a) rua Professor Sabino Silva 356 Ap-802 - Edf Saint Paul Jardim Apipema/Salvador CEP 40155-250 Salvador BA.

O presente Contrato será regido pela Resolução nº 01, de 04 de julho de 2024, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

Participação no Connect 4You 2026 + Rodada de Negócios - Conectando Pessoas, Destinos e Oportunidades, nos dias 17 e 18 de agosto de 2026, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Contratação da cota Patrocinador Platina + Rodada de Negócios para participação no Connect 4You 2026 - Conectando Pessoas, Destinos e Oportunidades, nos dias 17 e 18 de agosto de 2026 no Teatro L'Occitane em Trancoso, Porto Seguro - Bahia.	- capacitação para 250 agentes de viagens do mercado nacional, com duração de 30 minutos, - espaço na área de exposição durante o evento; - logo no painel de fotos, app do evento e site do evento; - transfer para o evento in e out; - alimentação;		01	R\$110.000,00	R\$111.650,00

Protocolo nº 26.266.884-3 Contrato nº 86/2026 – (página 2 de 10)						
Item 2		Rodada de negócios		01	R\$1.650,00	

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO

Este contrato decorre da *Inexigibilidade de Licitação nº 47/2026* objeto do processo administrativo nº 26.266.884-3, com a autorização publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, sítio eletrônico oficial, e conforme ato de autorização presente neste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço global previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 3.2 O valor total do contrato é de R\$ R\$111.650,00 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Contratante, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE

- 4.1 Esta contratação por escopo e por prazo inferior a 365 dias, não se aplica o reajuste no contrato.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 50 e 51 da Resolução nº 001/2024.
- 5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) funcionário(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 50 e 51 da Resolução nº 001/2024.
- 5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- 5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 5.5 De acordo com as Portarias 08/2026, o funcionário Valmir De Lara - CPF nº. 025.625.729-98 <valmirlara@viajeparana.org.br> será a Fiscal do Contrato, enquanto o funcionário Leonardo Witor Da Silva Ribeiro - CPF nº. 048.634.689-70 <leonardowitor@viajeparana.org.br> será o Gestor do Contrato.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a preço global.
- 6.2 O serviço terá início a partir da publicação no site do Viaje Paraná <www.viajeparana.com>.

6.3 Os serviços serão prestados no município de Porto Seguro - BA, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada no processo administrativo oriundo deste objeto.

8 VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 90 dias, contados a partir da publicação no site oficial do Viaje Paraná <www.viajeparana.com> e de modo complementar no DIOE - Diário Oficial do Estado do Paraná."

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Contratante, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Contratante;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Contratante, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Contratante, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.4 Para execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$111.650,00 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta reais), alinhados e vinculados aos objetivos do Contrato de Gestão 001/2023, firmado entre o VIAJE PARANÁ e o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio, interveniência e supervisão da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO.

10.5 A contratada deve apresentar relatório descritivo com evidências das contrapartidas/entregas especificadas no item 1 deste contrato, conforme referência:

ENTREGAS	INDICADORES	EVIDÊNCIAS (referência)
Capacitação para 250 agentes de viagens do mercado nacional, com duração de 30 minutos	Relatório pós evento: Registro fotográfico da capacitação.	60%
Espaço na área de exposição durante o evento	Relatório pós evento: registro fotográfico da área.	10%
Logo no painel de fotos, app do evento e site do evento	Relatório pós evento: Registro fotográfico da ativação da marca.	10%

Transfer para o evento in e out	Relatório pós evento: Registro fotográfico.	5%
Alimentação durante o evento	Relatório pós evento: Registro fotográfico.	5%
Rodada de negócios	Relatório pós evento: Registro fotográfico da rodada, evidenciando as reuniões e a identidade visual do evento.	10%

10.6 No caso de inexecução parcial, divergente, intempestiva ou insuficientemente comprovada, poderá haver glosa proporcional do valor a ser pago.

10.7 As etapas para fins de pagamento obedecerão ao seguinte procedimento:

10.7.1 A Contratada deverá encaminhar relatório completo de execução, demonstrando a entrega dos itens especificados nos itens 1 e 10.5 deste instrumento, para os e-mails especificados no item 5.5 e em cópia para <pagamentos@viajeparana.org.br>.

10.7.2 O Fiscal e o Gestor do Contrato elaborarão o respectivo Parecer.

10.7.3 Após a análise e aprovação do Parecer, o setor administrativo solicitará à Contratada a emissão da Nota Fiscal.

10.7 Em caso de inexecução parcial, execução divergente, intempestiva ou insuficientemente comprovada, poderá ser aplicada glosa proporcional sobre o valor a ser pago.

10.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços efetivamente executados, somente após a sua realização, em nome do VIAJE PARANÁ, CNPJ nº 52.124.838/0001-90, localizado na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, e deverá estar acompanhada das informações bancárias e da chave PIX para pagamento.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 48, do Regulamento de Compras e Contratações do VIAJE PARANÁ, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. O licitante e o Contratado que incorrerem em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.4. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, será aplicada a quem:

- apresentar declarações ou documentos fraudados ou falsificados;
- deixar de entregar os documentos exigidos pelo certame;
- não mantiver a proposta, interpor recursos protelatórios;

- d. não assinar o contrato após convocado para o ato;
- e. comportar-se de modo inidôneo para embarçar o curso da licitação. retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- f. não mantiver sua proposta;
- g. apresentar declaração falsa;
- h. deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Contratante, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Contratante reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Contratante, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Contratante, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.7. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Contratante, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Contratante.

13. CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 47 da Lei Resolução n.º 001/2024.

14.1.1 Nas alterações unilaterais o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação ou composição de consórcios para a consecução do objeto.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DA CONFORMIDADE ELEITORAL, IMPESSOALIDADE DA COMUNICAÇÃO E VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

16.1 Considerando que a execução do objeto poderá ocorrer em período abrangido pelas restrições da legislação eleitoral aplicável ao ano de 2026, especialmente quanto à publicidade institucional e à vedação de promoção pessoal, a CONTRATADA obriga-se a executar todas as ações de divulgação, comunicação, exposição de marca, postagens, backdrops, vídeos, materiais promocionais e ativações institucionais de forma estritamente impessoal, informativa, turística e vinculada à promoção do destino Paraná.

16.2 Fica vedada, em qualquer peça, material, vídeo, postagem, backdrop, painel, anúncio, publicação, registro audiovisual ou ação vinculada ao contrato, a inclusão de nomes, imagens, vozes, slogans, símbolos, expressões, marcas de gestão, referências pessoais ou quaisquer elementos que caracterizem promoção de agentes públicos, autoridades, gestores, candidatos, pré-candidatos, partidos políticos, coligações ou federações partidárias.

16.3 A divulgação deverá restringir-se à marca institucional/turística autorizada pelo Viaje Paraná e às informações necessárias à promoção turística do Estado do Paraná, vedado conteúdo que enalteça realizações de governo, programas de gestão, autoridades públicas ou ações com conotação político-eleitoral.

16.4 A CONTRATADA deverá submeter previamente ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as peças, artes, vídeos, posts, legendas, roteiros, backdrops, painéis e demais materiais de comunicação que envolvam a marca Paraná/Viaje Paraná, cabendo ao CONTRATANTE aprovar, ajustar ou vetar sua utilização, inclusive por cautela eleitoral.

16.5 A CONTRATADA deverá manter e entregar ao CONTRATANTE relatório de execução com evidências das divulgações realizadas, contendo, quando aplicável, arquivos finais, fotos, vídeos, prints, links, datas de publicação, identificação dos canais, locais de exposição e comprovação da utilização impessoal da marca institucional/turística.

16.6 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a suspensão da divulgação, determinação de retirada ou correção imediata do material, glosa proporcional, retenção de pagamento, responsabilização contratual e aplicação das sanções previstas no contrato e no RCCVP/Resolução nº 01/2024, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes quando cabível.

16.7 A liquidação e o pagamento ficam condicionados à comprovação de que as entregas de comunicação e divulgação observaram a legislação eleitoral, a impessoalidade administrativa, as orientações do CONTRATANTE e as finalidades institucionais do Viaje Paraná.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Resolução nº 001, de 04 de Julho de 2024, e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:

Irapuan Cortes Santos
Diretor Presidente

Marcelo Antonio Martini
Diretor de Operações e
Segmentação

CONTRATADA:

CONSULTOUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ nº 15.875.434/0001-02
CLAUDIO MIRANDA MAIA
CPF nº 094.842.305-63

Testemunhas: 1 – Nome:

2 – Nome:

Documento: **24_Contratacao_Direta__CONNECT4YOU2026.docxassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 13/08/2026 18:32 Local: VIAJEPR/DO, **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 14/08/2026 10:36 Local: VIAJEPR/GDP.

Inserido ao protocolo **26.266.884-3** por: **Adércia Luisa Costa Cantarella** em: 13/08/2026 18:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: